



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

SEGUNDA-FEIRA – 15 DE JULHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 068/2024:** INSTITUI A COMISSÃO PROVISÓRIA DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA FORMA DA LEI Nº 470/2024, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ACS E ACE LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



## DECRETO Nº 068, DE 15 DE JULHO DE 2024

“INSTITUI A COMISSÃO PROVISÓRIA DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA FORMA DA LEI Nº 470/2024, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ACS E ACE LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMARÃO-BA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO**, a Previsão legal do artigo 28, § 4º da Lei Municipal nº 470/2024, que estabelece a obrigatoriedade da criação da Comissão Provisória de Enquadramento nos termos do novo Plano de Carreira Cargo e Remuneração dos ACS e ACE;

**CONSIDERANDO**, a obrigatoriedade do cumprimento dos prazos legais previamente estabelecidos, e já estando realizada a indicação de todos os membros da Comissão pelos órgãos e entidades que a compõem.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir Comissão Provisória de Enquadramento, na forma definida pelo art. 28, § 4º da Lei Municipal nº 470/2024, para o fim específico de receber, catalogar e organizar toda a documentação do quadro de servidores públicos beneficiados pelo enquadramento.

**Parágrafo Único.** A Comissão Provisória de Enquadramento será composta por 05 (Cinco) membros, observada a seguinte composição:

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) LAIANY AFRO SANTOS;
- b) ERYALLA BENEVIDES LIMA DE FREITAS;

II. 01 (um) representante do Departamento do Recurso Humano.

- a) MARIANE CONCEICAO DIAS DA SILVA;



III. 02 (Dois) representantes dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, indicados pela Subsede, Municipal do Sindicato dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

a) EDERVAL JOSÉ DE FREITAS.

b) ROGÉRIO LIMA DE CARVALHO.

**Art. 2º.** A comissão provisória de enquadramento deverá formalizar todos os seus atos por meio de registro de suas reuniões, coordenadas por um presidente e um secretário, eleitos entre seus membros, que deverão ainda definir calendário de suas atividades, fixando prazo para a juntada da documentação exigida no art. 28, §1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 470/2024, prazo para a análise da documentação probatória, e prazo para recurso da sua decisão de enquadramento pelo interessado, realizando a convocação dos servidores interessados por meio de Circular ou Edital de Convocação publicado em meio oficial de comunicação da municipalidade.

**Art. 3º.** A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta), dias, contados a partir da publicação deste ato, devendo encaminhar o novo quadro de enquadramento dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias já devidamente enquadrados nas suas respectivas classes, níveis e referências para a homologação nos termos do art. 28, § 5º da Lei Municipal nº 470/2024.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Lamarão-Ba, 15 de julho de 2024.

**Maria Luzineide Costa Silva de Araújo**

**Prefeita Municipal**